



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO
BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 192/2018

Autor (a): Ver. Dr Lazaro

Ementa: “Dispões sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.”

Relator: Ver. R Silva

Conclusão: parecer FAVORÁVEL

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Teresina recebeu, para análise, projeto de lei de autoria do vereador Dr Lazaro que Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.

Em justificativa escrita, o digníssimo autor afirmou que a proposição legislativa em análise possui o intuito de prevenir os usuários de banheiros de uso público de entidades privadas de diversas doenças, tais como bacterioses, micoses, vírus HPV (Human Papilloma Viruses), escabiose (sarna), tricomaníase, candidíase, piodermite, dentre outras, as quais podem ser transmitidas pelo contato da pele do usuário com o assento do vaso sanitário.

É, em apertada síntese, o relatório.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional impede a normal tramitação da matéria.

Quanto à competência da comissão de saúde assim dispõe o Regimento Interno:

Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IV - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

V - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;

Verifica-se, portanto, que a proposição legislativa em comento tem amparo constitucional e por consequência atende ao comando do legislador constituinte originário no sentido de implementação de políticas públicas de proteção da saúde.

Isto posto, opina-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação da matéria no plenário, dado o caráter social de relevo indiscutível.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 04 de dezembro de 2018.

Ver. **R SILVA**

Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

VALDEMIR VIRGINO
Membro

CIDA SANTIAGO
Membro